ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI

PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 009/2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BOTIJÃO DE GÁS DE 13 KG PARA O MUNICÍPIO DE JAICÓS-PI.

ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.
DATA: 17 de março de 2020.

Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação da empresa **ANDRÉ LUIS DA SILVA – ME, CNPJ Nº 18.242.431/0001-20,** no valor total de R$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), para a prestação dos citados serviços.

Publique-se.

Ogilvan da Silva Oliveira
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020.
Fundamentação Legal: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BOTIJÃO DE GÁS DE 13 KG PARA O MUNICÍPIO DE JAICÓS-PI.
CONTRATANTE: Município de Jaicós - PI.
CONTRATADO: **ANDRÉ LUIS DA SILVA – ME**
CNPJ Nº 18.242.431/0001-20
VALORES: R$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).
FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral do Município/FPM/ICMS/Outros.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 18 de março de 2020.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2020.

Ogilvan da Silva Oliveira
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
CNPJ 41.522.293/0001-54
Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com
Endereço: Praça 29 de Abril – Centro
CEP 64.695-000 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI

TERMO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ - PI, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, respeitando as orientações recomendadas pelo Ministério da Saúde em relação à PANDÊMIA DO CORONA VÍRUS, procedem, em nome desta PREFEITURA e em defesa do interesse público, a SUSPENSÃO DAS LICITAÇÕES na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020, 021/2020 e 023/2020, e na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020.

Caldeirão Grande do Piauí – PI, 19 de março de 2020.

Antônio Lindomar Sousa Alencar
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA | GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 011/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a suspensão de todas as atividades do Espaço Jovem, que envolvam atendimento ao público no âmbito da Secretaria Municipal da Juventude de Piracuruca-PI e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, RAIMUNDO ALVES FILHO, no uso das atribuições legais insculpidas na Lei Orgânica do Município de Piracuruca,

CONSIDERANDO a situação epidemiológica causada pela pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial da Saúde-OMS e do Ministério da Saúde, preventivamente, pelo bem-estar de toda a população piracuruquense,

DECRETA:

Art. 1º A suspensão de toda e qualquer atividade do Espaço Jovem, que envolva atendimento ao público, no período de 18 a 31/03/2020.

Art. 2º Neste período, serão avaliadas as medidas complementares necessárias para o enfrentamento da pandemia do Covid-19.

Art.3º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

Raimundo Alves Filho
Prefeito Municipal de Piracuruca – PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA | Gabinete do prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 013/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a suspensão da realização de feiras e comércio ambulante em espaço público no âmbito do Município de Piracuruca-PI e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, RAIMUNDO ALVES FILHO, no uso das atribuições legais insculpidas na Lei Orgânica do Município de Piracuruca,

CONSIDERANDO a crescente disseminação do Coronavírus (COVID-19) no Piauí e estados vizinhos;

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pública pelo Governo do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir a disseminação do Coronavírus em nossa cidade,

DECRETA:

Art. 1º Suspensão, por tempo indeterminado, da feira de animais e da feira livre que comercializa frutas e verduras na Praça do Mercado Municipal;

Art. 2º Proibição de atividade de camelôs ambulantes em espaços públicos;

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

Raimundo Alves Filho
Prefeito Municipal de Piracuruca - PI